



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

PROJETO DE LEI Nº 006/2021

Ementa: Institui a Política Municipal de Incentivos Fiscais e Tributários para fins de instalação e funcionamento de novos empreendimentos na Praia do Porto, neste Município dos Barreiros, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais, econômicos e/ou tributários, pelo período de até 20 (vinte) anos, como forma de incentivo à instalação, ampliação, manutenção, modernização e/ou realocação de estabelecimentos industriais, hoteleiros, turísticos ou agroindustriais, desde que atendidos os requisitos e condições estabelecidas nesta lei e em regulamentação e/ou normatização que se fizer necessária.

Parágrafo 1º - Para habilitação à concessão dos benefícios de que trata esta lei, o empreendedor e/ou estabelecimento interessado protocolará solicitação fundamentada perante o setor competente do Poder Executivo Municipal, a qual deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- I – comprovação das respectivas regularidades jurídica e legais atinentes ao(s) empreendimento(s);
- II – diagnóstico ou estudo econômico-financeiro da viabilidade da estrutura produtiva que se pretende instalar, ampliar, manter, modernizar ou realocar, no qual devem estar consignadas, dentre outras, as seguintes informações:
 - a) projeto de expansão, instalação e/ou funcionamento, conforme o caso;
 - b) previsão do número de empregos diretos e indiretos a serem mantidos e/ou gerados na(s) correspondente(s) unidade(s), garantindo-se pelo menos 80% de mão-de-obra local;
 - c) movimentação financeira estimada e projeção de tributos incidentes sobre as operações;
 - d) projeto técnico indicando o montante de valor adicionado fiscal que a(s) unidade(s) venha(m) a contribuir, em termos de maior agregação na participação e no retorno da quota-parte de ICMS devida ao Município dos Barreiros-PE;

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo procederão com a análise das informações e emitirão parecer técnico acerca da viabilidade de atendimento do pedido, o qual, além da aferição do cumprimento dos requisitos necessários, deverá levar em conta os seguintes aspectos:

- I - o número médio de empregos acrescidos e/ou mantidos diretamente;
- II - o montante de valor adicionado fiscal que a(s) unidade(s) venha(m) a contribuir em termos de maior agregação na participação e no retorno da quota-parte de ICMS devida ao Município dos Barreiros;
- III - projeção do número de empregos, bem como o volume de valor adicionado fiscal, ambos, para o período mínimo de 05 (cinco) anos.



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

Parágrafo 3º - Caso o estabelecimento interessado já estiver em funcionamento no território municipal, deverá ser assegurado a manutenção e/ou atingimento da média de 200 (duzentos) postos de trabalho diretos, permitido o somatório, quando existentes, de outras filiais para fins de concessão de incentivos.

Art. 2º - Os benefícios fiscais, econômicos e/ou tributários a serem concedidos, conforme o caso, abrangem apenas empreendimentos localizados na Praia do Porto, incluindo os tributos municipais elencados neste programa, bem como a prestação de serviços e/ou a disponibilização de bens.

Art. 3º - Em relação aos benefícios fiscais passíveis de concessão por intermédio deste programa, estes ficam delimitados sob os institutos da remissão, anistia e isenção, restringidos, em relação à última hipótese, nos seguintes patamares no que pertine aos impostos municipais:

I - isenção de até 70% (setenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o(s) imóvel(s) utilizado(s) na estrutura de produção industrial ou agroindustrial;

II - isenção de até 70% (setenta por cento) do Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI/ITVI) incidente sobre operações de aquisição de bem(s) imóvel(s) destinado(s) a atender os objetivos do empreendimento;

III - isenção de até 70% (setenta por cento) em se tratando do Imposto sobre Serviços (ISS/ISQN).

Parágrafo único - A isenção porventura concedida pelas regras estabelecidas nesta Lei terá seu início de abrangência para às obrigações tributárias relativas ao exercício de protocolo do pedido pelo estabelecimento interessado, desde que devidamente acompanhado das provas de atendimento dos requisitos elencados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal dos Barreiros, em 12 de fevereiro de 2021.

José Henrique da Silva Costa
PRESIDENTE

Thomaz Dantas Buarque Pinheiro
VICE-PRESIDENTE

Ivalda Maria Pereira Farias
SECRETÁRIA